



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2025

Autor: Poder Executivo

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade: Prefeita Municipal

“CRIA CARGO E GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo - MS, vinculado à Secretaria de Obras Serviços Públicos e Habitação, o **Departamento de Estrada de Rodagens**.

§1º Na referida estrutura organizacional, fica criado o seguinte cargo, com atribuições previstas no corpo desta Lei e símbolo e retribuição pecuniária estabelecidos no **Anexo I** desta Lei:

I. Diretor de Estrada de Rodagens: Requisitos: capacidade pública notória. Atividades: planejar, executar e supervisionar a infraestrutura viária do município, incluindo a elaboração de estratégias para manutenção, expansão e modernização das vias urbanas e rurais. Gerenciar projetos de obras públicas (pavimentação, sinalização, drenagem), garantindo cumprimento de prazos, orçamentos e normas técnicas. Coordenar equipes para inspeções periódicas, manutenção preventiva e reparos emergenciais. Controlar custos operacionais. Assegurar a segurança viária, colaborando com órgãos de trânsito para mitigar riscos e garantir acessibilidade. Atuar em conjunto com secretarias municipais, meio ambiente e Defesa Civil, evitando conflitos em obras públicas e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo secretário da pasta.

Art. 2º Fica criada, na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo - MS, a **gratificação de regime excepcional** no valor de **R\$ 500,00** para os membros do Conselho Tutelar, em razão das condições especiais e demandas imprevisíveis inerentes ao exercício do cargo, visando garantir a operacionalidade dos atendimentos de sua competência.

§1º O regime excepcional inclui, além das atividades regulares, o sobreaviso, no qual o membro designado deverá permanecer em sua residência ou local próximo, munido de meio de comunicação eficiente, telefone fixo ou móvel, apto a atender imediatamente a qualquer chamado do serviço público.

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

§2º Em caso de necessidade de prestação de serviço durante o sobreaviso, o membro assumirá efetivamente o atendimento, comprometendo-se com a solução das ocorrências registradas.

§3º A gratificação será devida apenas durante o efetivo exercício do regime excepcional ou em afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo regime jurídico municipal, vedado seu pagamento durante férias, licenças não remuneradas ou afastamentos por motivo de saúde não relacionados ao cargo.

§4º O valor da gratificação não integrará a base de cálculo de remuneração para fins de férias, aposentadoria ou outros benefícios, exceto para incidência do décimo terceiro salário.

§5º A gratificação não se incorporará à remuneração base do cargo, nem servirá de parâmetro para concessão de vantagens pecuniárias futuras.

§6º Durante o período de sobreaviso, o membro não fará jus a adicional de serviço extraordinário, mesmo que seja acionado para atendimento.

§7º Considera-se condição especial do exercício do cargo a exposição a situações de risco psicossocial, demandas emergenciais fora do horário regular e a necessidade de pronta resposta a violações de direitos de crianças e adolescentes, justificando a natureza excepcional da gratificação.

§8º A gratificação de regime excepcional não poderá ser cumulada com adicionais de insalubridade, periculosidade ou quaisquer outros benefícios de natureza análoga.

Art. 3º Fica instituída, em caráter temporário, a **Gratificação Tributária**, no valor de R\$ 1.000,00, destinada aos servidores municipais integrantes do processo de fiscalização tributária, enquanto não for regulamentada a estrutura definitiva do Gratificação pelo Incremento da Arrecadação Tributária (GIAT) e não houver ultrapassado o período temporal necessário para depuração da receita real específica vinculada a este grupo.

Parágrafo único. Entende-se por "lapso de depuração da receita" o período necessário para consolidação, análise e comprovação da regularidade da receita real, resultante da diferença entre o valor arrecadado no período e o valor arrecadado no mesmo período do exercício financeiro anterior, conforme balizamentos contábeis e legais.

Art. 4º A Gratificação Tributária será concedida exclusivamente aos servidores em efetivo exercício nas atividades de fiscalização tributária desde que comprovada a atuação direta em ações vinculadas.

GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

Art. 5º A Gratificação Tributária perderá vigência após ocorridas as seguintes condições:

I - Regulamentação definitiva do GIAT por ato do Poder Executivo;

II - Esgotamento do período de depuração da receita referente ao GIAT, conforme demonstração contábil da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º A Gratificação Tributária será extinta automaticamente assim que verificada qualquer das hipóteses do Art. 5º, sem necessidade de ato administrativo adicional, vedado seu pagamento retroativo após a data de extinção.

Art. 7º O pagamento da Gratificação Tributária está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo constar em dotação específica na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 8º A gratificação não integrará a base de cálculo de remuneração para fins de férias, aposentadoria ou outros benefícios, exceto para incidência do décimo terceiro salário.

Art. 9º É vedado o acúmulo da Gratificação Tributária com quaisquer outros adicionais de natureza semelhante, salvo expressa disposição legal em contrário.

Art. 10 O Anexo I, Tabela 1 e Anexo II, Tabela 1, da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, com as redações dos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 12 Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


Rosária de Fátima Lyantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 191/2025

ANEXO I - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
GRUPO OCUPACIONAL 1A
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR - GAS
GRUPO OCUPACIONAL 1
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
GAS - 1	GERENTE DE GOVERNO MUNICIPAL	NÍVEL SUP. COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	40:00 HORAS (Quarenta Horas)	01
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL			09
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO			01
DAS - 1	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO			01
DAS - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA	40:00 HORAS (Quarenta Horas)	03
DAS - 3	DIRETOR DE ESCOLA			02
DAS - 4	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA			02
DAS - 5	DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO			01
DAS - 5	DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

DAS - 6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO			30
DAS - 6	DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTA DA EDUCAÇÃO			01
DAS - 6	DIRETOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			01
DAS - 6	DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON			01
DAS - 6	DIRETOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO			01
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL			06
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES			01
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E PROJETOS			01
DAS - 6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			01
DAS - 7	DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO			13
DAS - 8	DIRETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO			01
DAS - 9	ASSESSOR			09
DAS - 10	ASSESSOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO		NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	01

¹Cargo Ampliado por essa Lei Complementar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

ANEXO II	ANEXO II - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 191/2025	LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
	PLANO DE REMUNERAÇÃO
	GRUPO OCUPACIONAL 1A
	GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR - GAS
	GRUPO OCUPACIONAL 1
	DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	SUBSÍDIO	VENCIMENTO BASE
GAS - 1	GERENTE DE GOVERNO MUNICIPAL	-	R\$ 13.900,00
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 9.900,00	-
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	R\$ 9.900,00	-
DAS - 1	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 9.900,00	-
DAS - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 7.500,00	-
DAS - 3	DIRETOR DE ESCOLA	-	R\$ 5.434,95
DAS - 4	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA	-	R\$ 4.755,60
DAS - 5	DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO	-	R\$ 4.330,20
DAS - 5	DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	R\$ 4.330,20
DAS - 6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTA DA EDUCAÇÃO	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL	-	R\$ 3.682,55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS

Gabinete da Prefeita

DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E PROJETOS	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	R\$ 3.682,55
DAS - 7	DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO	-	R\$ 2.550,00
DAS - 8	DIRETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO	-	R\$ 2.365,30
DAS - 9	ASSESSOR	-	R\$ 2.111,65
DAS - 10	ASSESSOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	-	R\$ 2.015,20

GESTÃO 2025/2028

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: gabinete@mundonovo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3503

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 02 de maio de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mundo Novo/MS, Vereador **JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 24 do Regimento Interno

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Servidora **CRISTIANE ROLON DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, Símbolo COA-4, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024, a contar do dia 05/05/2025, nos termos do artigo 77, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1990.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS., AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JEFFERSON HESPANHOL CAVALCANTE
PRESIDENTE

Publicado por afixação
05/05/2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 191/2025

Autor: Poder Executivo

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade: Prefeita Municipal

“CRIA CARGO E GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade, Prefeita Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo - MS, vinculado à Secretaria de Obras Serviços Públicos e Habitação, o **Departamento de Estrada de Rodagens**.

§1º Na referida estrutura organizacional, fica criado o seguinte cargo, com atribuições previstas no corpo desta Lei e símbolo e retribuição pecuniária estabelecidos no **Anexo I** desta Lei:

I. Diretor de Estrada de Rodagens: Requisitos: capacidade pública notória. Atividades: planejar, executar e supervisionar a infraestrutura viária do município, incluindo a elaboração de estratégias para manutenção, expansão e modernização das vias urbanas e rurais. Gerenciar projetos de obras públicas (pavimentação, sinalização, drenagem), garantindo cumprimento de prazos, orçamentos e normas técnicas. Coordenar equipes para inspeções periódicas, manutenção preventiva e reparos emergenciais. Controlar custos operacionais. Assegurar a segurança viária, colaborando com órgãos de trânsito para mitigar riscos e garantir acessibilidade. Atuar em conjunto com secretarias municipais, meio ambiente e Defesa Civil, evitando conflitos em obras públicas e demais atribuições que lhe forem conferidas pelo secretário da pasta.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3503

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 02 de maio de 2025.

Art. 2º Fica criada, na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal de Mundo Novo - MS, a **gratificação de regime excepcional** no valor de **R\$ 500,00** para os membros do Conselho Tutelar, em razão das condições especiais e demandas imprevisíveis inerentes ao exercício do cargo, visando garantir a operacionalidade dos atendimentos de sua competência.

§1º O regime excepcional inclui, além das atividades regulares, o sobreaviso, no qual o membro designado deverá permanecer em sua residência ou local próximo, munido de meio de comunicação eficiente, telefone fixo ou móvel, apto a atender imediatamente a qualquer chamado do serviço público.

§2º Em caso de necessidade de prestação de serviço durante o sobreaviso, o membro assumirá efetivamente o atendimento, comprometendo-se com a solução das ocorrências registradas.

§3º A gratificação será devida apenas durante o efetivo exercício do regime excepcional ou em afastamentos considerados como de efetivo exercício pelo regime jurídico municipal, vedado seu pagamento durante férias, licenças não remuneradas ou afastamentos por motivo de saúde não relacionados ao cargo.

§4º O valor da gratificação não integrará a base de cálculo de remuneração para fins de férias, aposentadoria ou outros benefícios, exceto para incidência do décimo terceiro salário.

§5º A gratificação não se incorporará à remuneração base do cargo, nem servirá de parâmetro para concessão de vantagens pecuniárias futuras.

§6º Durante o período de sobreaviso, o membro não fará jus a adicional de serviço extraordinário, mesmo que seja acionado para atendimento.

§7º Considera-se condição especial do exercício do cargo a exposição a situações de risco psicossocial, demandas emergenciais fora do horário regular e a necessidade de pronta resposta a violações de direitos de crianças e adolescentes, justificando a natureza excepcional da gratificação.

§8º A gratificação de regime excepcional não poderá ser cumulada com adicionais de insalubridade, periculosidade ou quaisquer outros benefícios de natureza análoga.

Art. 3º Fica instituída, em caráter temporário, a **Gratificação Tributária**, no valor de R\$ 1.000,00, destinada aos servidores municipais integrantes do processo de fiscalização tributária, enquanto não for regulamentada a estrutura definitiva do Gratificação pelo Incremento da Arrecadação Tributária (GIAT) e não houver ultrapassado o período temporal necessário para depuração da receita real específica vinculada a este grupo.

Parágrafo único. Entende-se por "lapso de depuração da receita" o período necessário para consolidação, análise e comprovação da regularidade da receita real, resultante da diferença entre o valor arrecadado no período e o valor arrecadado no mesmo período do exercício financeiro anterior, conforme balizamentos contábeis e legais.

Art. 4º A Gratificação Tributária será concedida exclusivamente aos servidores em efetivo exercício nas atividades de fiscalização tributária desde que comprovada a atuação direta em ações vinculadas.

Art. 5º A Gratificação Tributária perderá vigência após ocorridas as seguintes condições:

I - Regulamentação definitiva do GIAT por ato do Poder Executivo;

II - Esgotamento do período de depuração da receita referente ao GIAT, conforme demonstração contábil da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º A Gratificação Tributária será extinta automaticamente assim que verificada qualquer das hipóteses do Art. 5º, sem necessidade de ato administrativo adicional, vedado seu pagamento retroativo após a data de extinção.



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3503

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 02 de maio de 2025.

Art. 7º O pagamento da Gratificação Tributária está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo constar em dotação específica na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais.

Art. 8º A gratificação não integrará a base de cálculo de remuneração para fins de férias, aposentadoria ou outros benefícios, exceto para incidência do décimo terceiro salário.

Art. 9º É vedado o acúmulo da Gratificação Tributária com quaisquer outros adicionais de natureza semelhante, salvo expressa disposição legal em contrário.

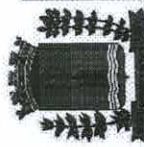
Art. 10 O Anexo I, Tabela 1 e Anexo II, Tabela 1, da **Lei Complementar Municipal nº 003/90**, com suas alterações posteriores, passam a vigorar, respectivamente, com as redações dos **Anexos I e II** desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício atual, suplementadas se necessário e no que couber.

Art. 12 Esta **Lei Complementar** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Rosária de Fátima Ivantes Lucca Andrade
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO XIII Nº 1503

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 02 de maio de 2025.

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 191/2025

ANEXO I - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
GRUPO OCUPACIONAL 1A
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR - GAS
GRUPO OCUPACIONAL 1
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
GAS - 1	GERENTE DE GOVERNO MUNICIPAL	NIVEL SUP. COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA	40:00 HORAS (Quarenta Horas)	01
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL			09
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO			01
DAS - 1	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO			01
DAS - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA		03
DAS - 3	DIRETOR DE ESCOLA			02
DAS - 4	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA			02
DAS - 5	DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO			01
DAS - 5	DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL			06
DAS - 6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO OU CAPACIDADE PÚBLICA NOTÓRIA		30
DAS - 6	DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTA DA EDUCAÇÃO			01
DAS - 6	DIRETOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR			01
DAS - 6	DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON			01
DAS - 6	DIRETOR DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO			01
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL			06
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES			01
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E PROJETOS			01
DAS - 7	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			13
DAS - 8	DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO			01
DAS - 9	DIRETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO			09
DAS - 10	ASSESSOR			01
	ASSESSOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO			

*Cargo Ampliado por essa Lei Complementar



Diário Oficial

ANO XIII Nº 3503

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 02 de maio de 2025.

ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 191/2025

ANEXO II - TABELA 1
LEI COMPLEMENTAR Nº 003/90
PLANO DE REMUNERAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL 1A
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA SUPERIOR - GAS
GRUPO OCUPACIONAL 1
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	CARGO	SUBSÍDIO	VENCIMENTO BASE
GAS - 1	GERENTE DE GOVERNO MUNICIPAL	-	R\$ 13.900,00
DAS - 1	SECRETÁRIO MUNICIPAL	R\$ 9.900,00	-
DAS - 1	PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	R\$ 9.900,00	-
DAS - 1	CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 9.900,00	-
DAS - 2	SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 7.500,00	-
DAS - 3	DIRETOR DE ESCOLA	-	R\$ 5.434,95
DAS - 4	DIRETOR ADJUNTO DE ESCOLA	-	R\$ 4.755,60
DAS - 5	DIRETOR GERAL DE EDUCAÇÃO	-	R\$ 4.330,20
DAS - 5	DIRETOR DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	-	R\$ 4.330,20
DAS - 6	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR DE TRANSPORTE E FROTA DA EDUCAÇÃO	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR EXECUTIVO DO PROCON	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	DIRETOR DA UNIDADE DE ACOLOHIMENTO	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR ESPECIAL DE ENGENHARIA E PROJETOS	-	R\$ 3.682,55
DAS - 6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	R\$ 3.682,55
DAS - 7	DIRETOR ADJUNTO DE DEPARTAMENTO	-	R\$ 2.550,00
DAS - 8	DIRETOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO	-	R\$ 2.365,30
DAS - 9	ASSESSOR	-	R\$ 2.111,65
DAS - 10	ASSESSOR DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO	-	R\$ 2.015,20